Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.797.477 - SP (2019/0008979-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	MUNICÍPIO DE LEME
PROCURADOR	:	ADILSON APARECIDO SENISE DA SILVA E OUTRO(S) - SP220446
RECORRIDO	:	JULIA FELICIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	MARIA JULIA CONSULI MENEZES OTA - SP324953

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. EXAME DE PROVAS E DIREITO LOCAL. LEI COMPLEMENTAR 564/2009. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 7/STJ E 280/STF.

1. A não interposição de Embargos de Declaração perante a Corte de origem obsta o reconhecimento da suposta afronta ao art. 1.022 do CPC/2015.

2. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, a fim de que se conclua pelo alegado cerceamento de defesa, bem como pela não comprovação do exercício de atividade insalubre, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, bem como, interpretação de direito local (Lei Complementar Municipal de Leme 564/2009), sendo vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da aplicação do disposto nas Súmulas 7/STJ e 280/STF.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator